LEI Nº 1785, DE 07 DE AGOSTO DE 2013.

Dispõe sobre as atribuições do Vice-Prefeito.

JEFFERSON SCHUSTER BORN, Prefeito Municipal de BARÃO, Estado do Rio Grande do Sul,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Vereadores de Barão aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte

L E I:

Art. 1º. Nos termos que dispõe o parágrafo único do art. 66 da Lei Orgânica Municipal, o Vice Prefeito, além de auxiliar o Prefeito no trato dos assuntos políticos e administrativos e representá-lo nos seus impedimentos legais, exercerá as seguintes atividades permanentes junto à Administração Pública, dentre outras correlatas:

I- acompanhar serviços e obras municipais;

II - representar o Prefeito e Secretários em missões especiais, tais como congressos, reuniões, audiências, solenidades;

III - assessorar os Secretários do Município em suas diversas áreas de atuação;

IV -. exercer atividades de relacionamento político administrativo da Prefeitura com os munícipes, conselhos, entidades, associações de classe e comunitárias;

V- receber, analisar e despachar protocolos em geral;

VI – sugerir medidas que visem ao aprimoramento dos serviços e tarefas da Administração;

VII – promover o intercâmbio entre órgãos e entidades públicas federais, estaduais e municipais.

Art. 2°. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Barão, aos sete dias do mês de agosto de 2013.

JEFFERSON SCHUSTER BORN
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se
Em 07/08/2013

Eroni Inácio Werner
Secretário da Administração